

Universidade Federal de Minas Gerais

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Av. Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - 6º andar.

Fone: 31 - 3499.4050 - Fax: 31 - 3499.4060

E-mail: info@prograd.ufmg.br

RESOLUÇÃO CG/002/2004

De 13 de maio de 2004

*Dispõe sobre as normas para Convênio/Programa
ANDIFES de Mobilidade Estudantil na UFMG.*

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, visando estabelecer normas para o cumprimento dos termos do CONVÊNIO/PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL,

considerando os termos do Convênio para o Programa de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre as Universidades e as demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Brasil, no dia 29/04/2003;

considerando a necessidade de sua implementação na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), resolve:

Art. 1º - Os cursos de graduação da UFMG, por meio de cada Colegiado e com a anuência da Pró-Reitoria de Graduação, representante legal da UFMG junto ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, poderão receber estudantes de Cursos de Graduação de outras IFES para cursar atividades acadêmicas curriculares, desde que observados os seguintes procedimentos e/ou requisitos :

I - cada Colegiado de Curso de Graduação da UFMG oferecerá, no mínimo, 1 (uma) vaga por curso por semestre letivo para atendimento a este Programa;

II - o Colegiado de Curso da Instituição de origem deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação a solicitação do aluno para cursar as atividades acadêmicas curriculares na UFMG;

III - a UFMG analisará somente solicitação, acompanhada de plano de atividades acadêmicas curriculares, recebida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo, devidamente aprovado pelo Colegiado do curso da Instituição de Origem do estudante;

IV - em caso de mais de 1 (um) candidato por vaga, o processo de escolha ocorrerá de acordo com critérios de seleção estabelecidos pelo Colegiado de Curso de Graduação da UFMG, aprovados previamente pela Câmara de Graduação;

V - cada Colegiado de Curso de Graduação da UFMG definirá a carga horária mínima e máxima que o estudante matriculado no Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil poderá integralizar durante o vínculo temporário com a UFMG, na qualidade de Instituição Receptora;

VI - caberá ao Colegiado de Curso de Graduação da UFMG acompanhar e exigir o cumprimento dos procedimentos acadêmicos e administrativos pertinentes;

VII - não será permitido ao estudante cursar o estágio curricular;

VIII – o registro do estudante de Convênio/ANDIFES deverá ser feito pelo DRCA, sendo que o aluno terá vínculo acadêmico temporário com a UFMG e este não poderá ultrapassar dois semestres letivos, consecutivos ou não;

IX - a matrícula de estudante vinculado ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil terá a denominação de Estudante Convênio/ANDIFES e será feita e comunicada formalmente à Instituição de origem, pelo Colegiado de Curso;

X - o estudante de Convênio/ANDIFES terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca, bem como poderá usufruir das dependências do Centro Esportivo Universitário, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes da Universidade;

XI – Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada, somente após o “nada consta” da Biblioteca Universitária com relação ao acervo bibliográfico e da Secretaria da Unidade, com relação aos bens e equipamentos utilizados durante a sua permanência na UFMG;

XII – A UFMG, enquanto Instituição Receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudante sob a modalidade Convênio Andifes, incluindo deslocamento, alimentação, moradia, seguro de acidentes pessoais e de atendimento médico e hospitalar;

Art. 2º - Os cursos de graduação da UFMG, por meio de cada Colegiado de Curso e com a anuência da Pró-Reitoria de Graduação, representante legal da UFMG junto ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, poderão permitir o afastamento de estudantes de Graduação da UFMG para cursar disciplina(s) em outras IFES, sem perder o vínculo institucional, desde que observados os seguintes procedimentos e/ou requisitos:

I - a solicitação de afastamento para cursar disciplina(s) em outra IFES será feita pelo estudante, regularmente matriculado, por meio de requerimento ao Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo, indicado pela Instituição de destino para aceitar o aluno;

II - caberá ao Colegiado de Curso de Graduação analisar e aprovar, caso a caso, de acordo com as normas vigentes, a possibilidade de afastamento do estudante, com base em seu plano de atividades;

III – caberá também ao Colegiado analisar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular, em caso de aprovação do aluno, quando do seu retorno à instituição;

IV – o tempo de afastamento do aluno será obrigatoriamente computado no tempo regulamentar previsto para sua integralização curricular.

V - o estudante para ter direito ao Programa Andifes de Mobilidade, deverá apresentar média de Rendimento Semestral Global igual ou superior a 3,0 e ter integralizado os créditos de todas as atividades acadêmicas curriculares previstas para o primeiro e segundo semestres letivos do curso;

VI – a UFMG, enquanto instituição de origem, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de seus alunos Convênio Andifes, na hipótese desse artigo, incluindo alimentação, deslocamento, moradia, atendimento médico e hospitalar;

VII – ficará a cargo da UFMG somente o seguro de acidentes pessoais;

VIII - a solicitação de afastamento, não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

IX - O aluno deverá efetuar sua matrícula na UFMG, bem como o pagamento da Contribuição ao Fundo de Bolsas, mesmo durante o afastamento, conforme procedimentos a serem estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Câmara de Graduação da UFMG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Belo Horizonte, 13 de maio de 2004.

Profa. Cristina Helena Ribeiro Rocha Augustin
Pró-Reitora de Graduação

*Resolução aprovada pela Câmara de Graduação, em reunião
realizada em 03 de junho de 2004 .*

*Profa. Cristina Helena Ribeiro Rocha Augustin
Pró-Reitora de Graduação*